



<http://www.bing.com/images/search?q=escola+com>

Coordenação do Ensino Português Suíça

2025

NORMAS

Introdução

O Ensino Português no Estrangeiro é uma modalidade especial da educação escolar consagrada na Lei de Bases do Sistema Educativo¹, nos termos dos seus artigos 19º e 25º, e que se encontra regulada pelo Decreto-Lei nº 234/2012, de 30 de outubro.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

As Normas do Ensino Português no Estrangeiro – Suíça (doravante designadas por Normas) têm como objetivo fundamental promover e assegurar a dignidade de todos os intervenientes no processo educativo do Ensino Português no Estrangeiro (doravante identificado pela sigla EPE) na Suíça, estipulando e garantindo os direitos e deveres fundamentais de cada parte envolvida.

As presentes Normas aplicam-se a todos os intervenientes no processo educativo do EPE na Suíça.

Artigo 2º

Princípios orientadores

1. O EPE assenta nos princípios da promoção do ensino da língua e cultura portuguesas e da relevância, qualidade e reconhecimento das aprendizagens.
2. Na prossecução destes princípios, são estabelecidas normas com vista ao bom funcionamento do EPE na Suíça, por forma a contribuírem para o sucesso escolar, integração dos alunos na sociedade de acolhimento e para a realização profissional do corpo docente.

¹ Lei nº 49/2005 de 30 de agosto.

3. Todos, sem exceção, têm o dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir as presentes Normas.

Artigo 3º

Intervenientes

A composição do EPE na Suíça compreende os seguintes intervenientes:

1. Coordenação de Ensino
2. Pessoal docente
3. Alunos
4. Encarregados de Educação

Capítulo II

Coordenação de Ensino

Artigo 4º

Coordenador, Adjunto de Coordenação e Docentes de Apoio Pedagógico

1. A Coordenação de Ensino é dirigida por um coordenador que atua como responsável pela administração e gestão do ensino nas áreas pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial, sob a direção do Presidente do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (doravante designado pela sigla CICL).
2. O Coordenador é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Adjunto de Coordenação e pelos Docentes de Apoio Pedagógico (doravante identificados pela sigla DAP).
3. O regime de exercício de funções dos elementos da estrutura da Coordenação é definido nas Seções I e II, do Capítulo II, do Decreto-lei nº 234/2012 de 30 de outubro.

Artigo 5º

Competências do Coordenador

Para além das atribuições previstas no artigo 9º do Decreto-lei n.º 234/2012 de 30 de outubro, compete ao Coordenador de Ensino:

1. Elaborar o plano anual de atividades a submeter ao CICL.
2. Propor ao CICL o plano de formação científica e pedagógica dos docentes.
3. Enviar convocatórias e/ou convites dirigidos aos docentes, seja para reuniões, seja para o exercício de tarefas não docentes (participação em júris de exames, vigilância e correção das provas de exame, etc.).
4. Presidir as reuniões ordinárias do corpo docente.
5. Comunicar aos docentes todas as informações recebidas e consideradas pertinentes, quando relacionadas com a sua atividade e estatuto profissionais.
6. Promover e apoiar os docentes na produção de materiais auxiliares para a sua atividade docente.
7. Promover a seleção dos manuais escolares, de acordo com as orientações do CICL.
8. Gerir a assiduidade de todos os colaboradores sob sua tutela.
9. Encetar todos os procedimentos legais para a substituição de docentes incapacitados de exercer a suas funções profissionais.
10. Solicitar às entidades locais as condições logísticas e materiais para a realização do trabalho docente, contribuindo para a existência dos requisitos organizacionais indispensáveis ao bom funcionamento do trabalho escolar.
11. Solicitar às entidades locais a publicitação e divulgação do EPE-Suíça através dos recursos disponíveis.

Artigo 6º

Adjunto de Coordenação

O Adjunto de Coordenação exerce as competências que lhe forem delegadas pelo respetivo Coordenador ou pelo Presidente do CICL

Artigo 7º
Apoio Pedagógico

Aos docentes de Apoio Pedagógico compete:

1. Auxiliar o Coordenador e o Adjunto de Coordenação na gestão e organização do EPE-Suíça, dentro das competências que lhes são atribuídas.
2. Prestar apoio logístico e técnico ao Coordenador e Adjunto de Coordenação.
3. Prestar apoio pedagógico, logístico e administrativo aos professores, nos assuntos inerentes ao funcionamento das atividades letivas.

Capítulo III
Pessoal docente

Artigo 8º
Direitos

Além dos consignados no Estatuto da Carreira Docente², são estabelecidos ao docente os seguintes direitos profissionais no âmbito do Ensino Português na Suíça:

1. Ser respeitado na sua pessoa, ideias e bens.
2. Exigir a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem.
3. Ser apoiado no exercício da sua atividade pela estrutura da Coordenação, com vista ao reconhecimento do seu trabalho e da sua autoridade perante a comunidade.
4. Ser ouvido e esclarecido nas suas dúvidas e sobre os direitos que lhe assistem.
5. Ser informado de todas as deliberações respeitantes ao funcionamento dos cursos.
6. Ter acesso à documentação com repercussão na sua atividade profissional.
7. Conhecer, com antecipação adequada, o cronograma anual de atividades e as alterações ao seu horário habitual (reuniões, encontros pedagógicos, serviço de exames).

² Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro

8. Exercer a sua autoridade nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
9. Solicitar a aplicação de medidas disciplinares aos alunos, na sequência de infrações praticadas sobre si, sobre o material escolar ou outros no exercício das suas funções.
10. Proceder à permuta, antecipação ou reposição de uma aula, mediante autorização da Coordenação de Ensino, após apresentação do respetivo plano.
11. Propor e organizar atividades extracurriculares que possam contribuir para um melhor aproveitamento escolar e crescimento integral do aluno.
12. Participar em projetos, experiências pedagógicas e atividades de investigação educativa e científica.
13. Usufruir de formação que contribua para o seu enriquecimento profissional.
14. Apresentar à Coordenação projetos ou iniciativas que possam contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.
15. Participar na escolha dos manuais a adotar e propor a aquisição de equipamento e materiais didáticos.
16. Exercer livremente a sua atividade sindical (artigo 55º da Constituição da República Portuguesa).

Artigo 9º

Deveres

Sem prejuízo dos consignados no Estatuto da Carreira Docente³, são estabelecidos ao docente os seguintes deveres profissionais no âmbito do Ensino Português na Suíça:

1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelas escolas onde leciona.
2. Gerir o processo de ensino e aprendizagem aplicando e aprofundando metodologias que concretizem situações de diferenciação pedagógica na sala de aula.
3. Ser pontual, assíduo e responsável no cumprimento dos seus horários e tarefas profissionais.

³ Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro

4. Cumprir as tarefas administrativas inerentes ao seu desempenho profissional, quer as desenvolvidas na plataforma do CICL (relatórios, sumários, avaliação e assiduidade dos alunos, caracterização e formação de turmas, renovação de inscrições e atualização dos dados dos alunos), quer as respeitantes ao processo de certificação (secretariado, vigilância de provas, correção de provas escritas e realização de provas orais).
5. Enviar para a Coordenação todos os documentos comprovativos de despesas de transporte até ao dia dez do mês seguinte ao qual se referem as despesas, por via email, até às vinte e quatro horas ou, no caso de estas serem enviadas por correio físico, considerando a data do carimbo. Caso o dia dez coincida com um feriado ou fim de semana, será considerado o dia útil seguinte. No mês de dezembro o prazo é antecipado para o dia 20 do mesmo mês.
6. Dar a conhecer os instrumentos e critérios de avaliação, bem como os conteúdos objeto de avaliação.
7. Devolver aos alunos todos os trabalhos devidamente corrigidos no prazo máximo de duas semanas, após a sua realização.
8. Proceder à avaliação semestral dos alunos e comunicá-la aos encarregados de educação e docentes suíços dentro dos prazos estabelecidos pelas entidades escolares, utilizando o formulário apropriado.
9. Propor os alunos para o exame de proficiência linguística depois de reunidas, cumulativamente, as condições de assiduidade e de aproveitamento.
10. Comunicar à Coordenação de Ensino ocorrências disciplinares graves.
11. Informar os pais/encarregados de educação, preferencialmente por correio eletrónico, sempre que ocorram situações de carácter disciplinar com os seus educandos.
12. Reunir com os pais/encarregados de educação no início do ano e sempre que se justifique, para prestar informações relativas ao funcionamento do curso e à avaliação dos alunos.
13. Cooptar o/os encarregado/os de educação representante/s das turmas na reunião de início do ano letivo em todos os cursos que não disponham de Comissão de Pais.
14. Resolver, com bom senso e com espírito de tolerância, os problemas que surjam no contacto com os alunos ou outros membros da comunidade educativa.
15. Comunicar à Coordenação de Ensino, aos encarregados de educação e, sempre que se justifique, à direção da escola, a ausência prevista às atividades letivas.
16. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos científicos e pedagógicos numa perspetiva do desenvolvimento pessoal e profissional.
17. Colaborar na elaboração e partilha de materiais didáticos com os demais colegas.

18. Desenvolver nos alunos o sentido da responsabilidade e da solidariedade, com vista à sua formação integral, inculcando-lhes o respeito pelo altruísmo, pelos valores da cidadania e da intervenção cívica na vida comunitária.
19. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais dos alunos, valorizando os seus saberes e combatendo formas de exclusão e discriminação.
20. Respeitar o princípio da confidencialidade relativo aos dados dos alunos e respetivas famílias.
21. Sensibilizar os alunos para o respeito pela conservação do material escolar e equipamento informático.
22. Verificar as condições de arrumação e de limpeza dos espaços escolares.
23. Não permitir a saída dos alunos da sala de aula antes do final das atividades letivas, salvo em casos devidamente justificados.
24. Informar os encarregados de educação da ausência do aluno, sempre que não seja devidamente justificada.

Capítulo IV

Alunos e Encarregados de Educação

Secção I

Alunos

Artigo 10º

Direitos

Além dos consignados no Regulamento Interno da escola suíça, onde as aulas do EPE têm lugar, são estabelecidos ao aluno os seguintes direitos, no âmbito do EPE Suíça:

1. Usufruir de um bom ambiente de trabalho, que facilite a aprendizagem e promova o respeito pela sua integridade física e moral, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento.

2. Ser tratado com respeito por todos os membros da comunidade educativa, não podendo ser alvo de qualquer tipo de discriminação.
3. Usufruir de um ensino de qualidade.
4. Receber assistência em caso de acidente ou doença súbita, que possa ocorrer durante as atividades escolares.
5. Ter direito à confidencialidade de todos os elementos e informações, de natureza pessoal ou familiar.
6. Ser informado sobre as Normas do EPE, os objetivos do programa, o processo de inscrição/renovação de matrícula, critérios de avaliação e de certificação das aprendizagens.
7. Participar no processo de avaliação através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.
8. Expressar as suas opiniões de forma correta e civilizada.
9. Estar presente nos momentos de avaliação marcados pelo professor, exceto por motivo devidamente justificado.
10. Ser informado sobre os instrumentos de avaliação e conteúdos a testar.
11. Trabalhar com o manual escolar adotado pela Coordenação de Ensino e materiais de apoio fornecidos pelo professor, para cada nível de proficiência linguística.
12. Receber equipamento informático em regime de empréstimo até ao final da frequência do EPE Suíça, de forma a poder usufruir das vantagens pedagógicas e educativas que decorrem da utilização dos meios digitais, nomeadamente a utilização de conteúdos em plataformas didáticas.
 - 12.1 A aceitação ou não aceitação da cedência, a título de empréstimo, do equipamento informático é da responsabilidade dos encarregados de educação.
 - 12.2 A cedência ocorre enquanto o aluno frequenta o EPE na Suíça.
 - 12.3 A cedência do equipamento informático é regulada pelas Condições Gerais definidas pelo CICL, facultadas aos alunos e encarregados de educação aquando da celebração do empréstimo.
13. Realizar o exame de certificação das aprendizagens, atingido o número de horas previsto para cada nível de proficiência linguística e sob proposta do respetivo docente.
14. Receber o Certificado de proficiência linguística correspondente ao exame de nível realizado com aproveitamento.

Artigo 11º

Deveres

Sem prejuízo dos consignados no Regulamento Interno da escola suíça, onde as aulas do EPE têm lugar, são estabelecidos aos alunos os seguintes deveres, no âmbito do Ensino Português na Suíça:

1. Respeitar o professor e os colegas na sua pessoa e bens.
2. Respeitar a autoridade e as instruções do professor dentro e fora da sala de aula e/ou do espaço escolar.
3. Dirigir-se para a sala de aula de forma ordeira e responsável.
4. Utilizar com respeito os espaços, equipamentos e materiais existentes na escola, contribuindo para a conservação e o azeio das instalações escolares.
5. Assumir a reparação de todo o tipo de dano causado por si, seja a algum membro da comunidade educativa, seja ao equipamentos ou instalações da escola.
6. Frequentar as aulas previstas no programa do ano escolar em que se encontra inscrito, respeitando os princípios da assiduidade e da pontualidade.
7. Trazer o material indispensável à realização das atividades na aula (caderno, estojo, manuais, táblete e outros materiais solicitados pelo professor).
8. Seguir as orientações do professor ao longo do processo de aprendizagem, tendo em vista a garantia de um ambiente seguro e tranquilo, indispensável ao bom funcionamento das aulas.
9. Utilizar uma linguagem adequada ao contexto da sala de aula.
10. Utilizar os equipamentos tecnológicos (telemóvel, ipad/táblete, smartwatch, ipod, ...) exclusivamente quando autorizados pelo professor, em função das atividades a desenvolver na aula.
 - i) O desrespeito por esta norma implica a confiscação dos aparelhos pelo professor que os conservará em seu poder até ao fim da aula.
 - ii) Em caso de reincidência, os aparelhos serão entregues em mão ao respetivo encarregado de educação, ficando, até esse momento, à guarda do diretor da escola ou do professor.
11. Não registar sons ou imagens de atividades desenvolvidas em sala de aula, sem a autorização prévia do professor.

12. Ser solidário com os colegas, oferecendo auxílio direto ou recorrendo ao apoio do professor, sempre que necessário.
13. Pedir autorização ao professor, em caso de necessidade de se ausentar da sala de aula.
14. Comunicar ao professor situações anómalas que tenha vivenciado.

Subsecção II

Regime de assiduidade e medidas disciplinares

Artigo 12º

Assiduidade

1. O controlo da assiduidade é efetuado pelo professor e registado no Portal EPE Digital.
2. A ausência à aula exige uma justificação de falta endereçada pelo encarregado de educação ao professor, indicando a data e o motivo da falta, de forma prévia ou imediatamente subsequente à ausência verificada.
3. As faltas disciplinares são consideradas injustificadas.
4. A falta a mais de um terço das aulas previstas implica a não atribuição de avaliação ao aluno.
5. A ausência resultante de tratamento hospitalar/ambatório terá de ser justificada com atestado médico.

Artigo 13º

Medidas disciplinares

Dado o contexto educativo específico de ensino em que os alunos se integram, durante a frequência do EPE, os alunos estão igualmente sujeitos às normas disciplinares que vigoram na escola suíça. Neste sentido, as medidas disciplinares são determinadas em articulação com os Diretores das escolas suíças e aplicadas pela Coordenação de Ensino.

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste documento, que se revele perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações no âmbito

- da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva (a aplicar pelo professor) ou medida disciplinar sancionatória (a aplicar por decisão superior).
2. A qualificação da infração disciplinar faz-se de acordo com a tipificação do comportamento.
 3. São medidas disciplinares corretivas, de natureza eminentemente preventiva:
 - i) A advertência, situação em que o aluno é chamado à atenção pelo professor para corrigir a atitude ou comportamento perturbador.
 - a) Após três advertências verbais, deverá ser marcada falta disciplinar ao aluno, mediante o preenchimento do auto de ocorrência, a comunicar ao encarregado de educação e à Coordenação de Ensino.
 - b) Em casos de extrema gravidade, deverá o professor comunicar imediatamente a ocorrência ao encarregado de educação, de forma a encontrar uma solução conjunta adequada, redigindo posteriormente o auto de ocorrência a enviar à Coordenação.
 - ii) A confiscação dos materiais eletrónicos na sequência do desrespeito pelo ponto 10 do artigo 11º das presentes Normas.
 4. As infrações graves, depois de comunicadas à Coordenação de Ensino, serão analisadas em conformidade.
 - i) A Coordenação de Ensino dará conta das ocorrências suscetíveis de configurar a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias ao Diretor da escola suíça.
 - ii) As medidas sancionatórias serão aplicadas pelo Coordenador em articulação com o Diretor da escola suíça.
 - iii) A aplicação das medidas disciplinares será comunicada ao encarregado de educação e ao professor responsável na escola suíça.

Secção II

Encarregados de Educação

Artigo 14º

Direitos

São estabelecidos aos encarregados de educação os seguintes direitos:

1. Participar em atividades promovidas pelo professor e/ou Coordenação de Ensino.
2. Participar, a título individual, ou através da associação de pais em iniciativas promotoras da formação dos seus educandos.
3. Ter acesso à informação acerca da assiduidade, pontualidade, aproveitamento e comportamento do seu educando.
4. Ser ouvido nos assuntos que digam respeito ao seu educando.
5. Ser recebido com cordialidade por todos os elementos da estrutura da Coordenação de Ensino.
6. Ser informado sobre o processo de inscrição/renovação de matrícula, bem como dos critérios de avaliação e certificação das aprendizagens.
7. Constituir-se em associação de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15º

Deveres

São estabelecidos aos Encarregados de Educação os seguintes deveres:

1. Respeitar o professor na sua pessoa e bens.
2. Reconhecer e respeitar a autoridade do professor no exercício das suas funções.
3. Incutir nos filhos ou educandos o dever de respeito para com o professor, os colegas e os restantes elementos da comunidade educativa.
4. Comunicar a ausência dos filhos ou educandos atempadamente.
5. Justificar as faltas dadas pelo seu educando.
6. Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correta conduta e de empenho no processo de aprendizagem.
7. Valorizar junto do seu educando a importância da aprendizagem da língua e cultura portuguesas.
8. Assegurar que o seu educando compareça nas instalações da escola à hora prevista para o início das atividades letivas.
9. Comparecer na escola, quando solicitado, para obter informações acerca do desempenho escolar do seu educando e outras informações relativas ao funcionamento do curso.

10. Manter atualizados os seus contactos (telefone, endereço postal e eletrónico), informando o professor em caso de alteração.
11. Inscrever o seu educando para a frequência do EPE dentro do prazo estipulado.
12. Proceder à devolução do equipamento informático, em conformidade com as Condições Gerais definidas pelo CICL quando o seu educando deixar de frequentar a rede EPE.
13. Responsabilizar-se pela reparação de danos no equipamento informático decorrentes de uso inadequado ou descuido do utilizador.

Artigo 16º

Disposições finais

1. As presentes Normas, depois de devidamente aprovadas pela Coordenação de Ensino e homologadas pelo CICL, serão confiadas à guarda do Coordenador.
2. Eventuais propostas de alteração às presentes Normas serão objeto de discussão em sede própria e apresentadas ao CICL.
3. As Normas serão publicitadas na página eletrónica da Coordenação e divulgadas junto de todos os interessados.
4. As situações omissas serão objeto de análise ao abrigo da legislação em vigor.

FIM